



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 971, de 10 de setembro de 2009.

Ementa - Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Delmiro Gouveia.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

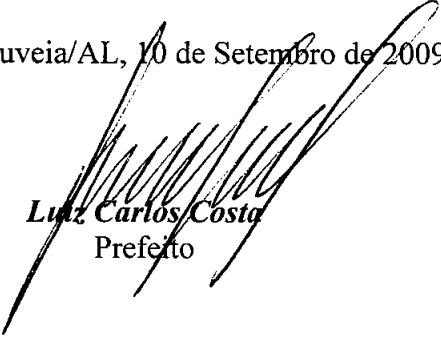
“Art. 92. (...)

I – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição diversa estabelecida em lei municipal que institua regime próprio. (NR)”.

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de Setembro de 2009


Luiz Carlos Costa
Prefeito

